



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Estado de Mato Grosso
GESTÃO: 2017 - 2020

LEI MUNICIPAL N.º 1066/2018.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 7º
DA LEI MUNICIPAL Nº 987 DE 07/12/2016,
REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
1.034/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Todos os Vereadores da **Câmara Municipal de Apiacás** faz saber a todos munícipes de Apiacás, Estado de Mato Grosso, que o soberano plenário aprovou e, o Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e ainda, com fulcro na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei Municipal nº 987 de 07 de dezembro de 2016, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º.** [...]”

Parágrafo Primeiro. Fica estipulado o valor da Verba Indenizatória mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para todos os vereadores (as).

Art. 2º - O Parágrafo segundo do artigo 7º fica revogado, bem como a Lei Municipal nº 1.034/2017. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT.

Em 21 de agosto de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL